



Ofício Adusp 019/2022

São Paulo, 11 de julho de 2022.

Ilmo. Sr.  
Prof. Dr. Carlos Gilberto Carlotti Júnior  
Reitor da USP

Prezado Professor

**A ASSOCIAÇÃO DOS DOCENTES DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO**, sociedade civil sem fins lucrativos, na pessoa de sua representante legal, Profa. Michele Schultz Ramos, no uso das prerrogativas previstas em seu estatuto social e com base, ainda, no que dispõe o artigo 8º, III, da Constituição Federal, comparece perante Vossa Magnificência para apresentar o presente **REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO COLETIVO**, o que faz com esteio nas razões a seguir apresentadas.

Inicialmente cumpre frisar que notoriamente a entidade sindical signatária é legítima representante da categoria do(a)s docentes vinculado(a)s à Universidade de São Paulo, atuando judicial e extrajudicialmente na defesa dos interesses deste(a)s servidore(a)s.

Nessa condição, formula o presente requerimento pretendendo obter o reconhecimento do restabelecimento da contagem do tempo de serviço entre maio de 2020 e dezembro de 2021 para servidora(e)s docentes da Universidade que atuam nas áreas da saúde, com base na Lei Complementar 191 de 2022, que trouxe o seguinte texto:

*Art. 2º O [art. 8º da Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020](#), passa a vigorar com as seguintes alterações:*

*"Art. 8º. (...)*

*§ 8º O disposto no inciso IX do **caput** deste artigo não se aplica aos servidores públicos civis e militares da área de saúde e da segurança pública da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, observado que:*

*I - para os servidores especificados neste parágrafo, os entes federados ficam proibidos, até 31 de dezembro de 2021, de realizar o pagamento de novos blocos aquisitivos, cujos períodos tenham sido completados durante o tempo previsto no **caput** deste artigo, de anuênios, triênios, quinquênios, licenças-prêmio e demais mecanismos equivalentes que aumentem a despesa com pessoal em decorrência da aquisição de determinado tempo de serviço;*

*II - os novos blocos aquisitivos dos direitos especificados no inciso I deste parágrafo não geram direito ao pagamento de atrasados, no período especificado;*

*III - não haverá prejuízo no cômputo do período aquisitivo dos*

# Adusp

*direitos previstos no inciso I deste parágrafo;  
IV - o pagamento a que se refere o inciso I deste parágrafo retornará em 1º de janeiro de 2022." (NR)*

Esta Lei Complementar alterou a anterior Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, que estabeleceu o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19). Como sabido, a referida contagem de tempo é usada no cálculo do pagamento de quinquênios e outras vantagens aos e às docentes.

Dessa forma, é o presente para requerer se digne Vossa Magnificência a considerar a inovação trazida pela Lei Complementar 191/2022, para que seja reconhecido o direito à **contagem do tempo suspenso para aquisição de vantagens funcionais, de maio/2020 a dezembro/2021 a todo(a)s o(a)s docentes que atuam na área da saúde da Universidade.**

O presente requerimento encontra-se apoiado na Constituição Federal, não apenas em seu artigo 8º, III, mas também em seu art. 5º, XXXIV, "a" e "b", da *Constituição Federal*.

Por fim, registra-se a vinculação da Administração ao princípio da legalidade e a sua submissão à Lei nº 10.177/98, que remete para a necessidade de as decisões administrativas virem acompanhadas da exposição dos motivos de fato e de direito que as determinem.

Certo(a)s de que esforços não serão medidos por esta Reitoria para o pronto atendimento ao presente requerimento, colocamo-nos à disposição para mais esclarecimentos, aproveitando para renovar protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,



Profª. Dra. Michele Schultz  
Presidenta da Adusp-S.Sind.

C/c:  
Ilmo. Sr.  
Prof. Dr. Wilson Aparecido Costa de Amorim  
Diretor Geral do Departamento de Recursos Humanos da USP